

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

( 30-20 )

ACORDÃORec. 2676/37

UV/SV

1940

VISTOS E RELAT DOS os autos do recurso interposto por Aristéu Matoso da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe negou reversão de pensão por falecimento de sua mãe, D. Joana Matoso:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente atingiu a maioria em 6 de agosto de 1939, conforme prova dos autos, estando habilitada, conseqüentemente, a pleitear a reversão do benefício a seu favor, segundo o determina o dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931, em seu art. 33, parágrafo único;

CONSIDERANDO, quanto ao merito, que a reversão de benefício é regulada pela lei vigente à data do falecimento do conjugue pensionista, e não pela que for vigente ao tempo do falecimento do associado, determinação que já foi aplicada por decisão deste Conselho no recurso n. 1762, de 21 de outubro de 1937, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro do mesmo ano;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e determinar que seja concedida a reversão pleiteada.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1940

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves      Presidente  
a) Mathias Costa      Relator

Fui presente: a) Saldo de Vasconcelos      Adjunto do Conselho

Publicado no Diário Oficial de